



BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 6|2010



Banco de Portugal

EUROSISTEMA



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 06|2010

Normas e Informações 15 de Junho de 2010

Disponível em
www.bportugal.pt
Instruções BP
SIBAP

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Execução

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Tiragem

920 exemplares

Depósito Legal n.º 174307/01

ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 13/2010

Manual de Instruções

Actualização decorrente da Instrução publicada

Instrução n.º 3/2009

Informações

Aviso n.º 9991/2010, de 20.05.2010

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas
no Banco de Portugal em 31.12.2009 (Actualização)**

Publicidade

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), instituído pela Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO n.º 2/2009), no que respeita ao Preçário a aplicar pelo Banco de Portugal aos participantes no SICOI.

Atendendo ao volume de operações processadas no SICOI verificado no último ano e à alteração significativa da sua estrutura, o Banco de Portugal aprovou um novo Preçário aplicável aos participantes naquele sistema, o qual continuará a ter por base os custos suportados pelo Banco com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI e determina o seguinte:

1. O Anexo V da Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, é substituído pelo Anexo à presente Instrução.
2. A presente alteração à Instrução n.º 3/2009, de 16 de Fevereiro, entra em vigor a 1 de Julho de 2010.

Outros dados:



Preçário e Penalizações

1. Preçário do SICOI

1.1 O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e não incorpora os possíveis custos relacionados com a infra-estrutura e processamento da SIBS e da SWIFT.

1.2 O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes directos no sistema, sendo o pagamento da factura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4, efectuados directamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respectiva. Excepcionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante directo.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema¹	
por participação directa	44,00
por participação indirecta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61

¹ O participante directo num determinado subsistema de compensação é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos indirectos que representa.

1.3 A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação dos saldos de compensação e das operações de grande montante no TARGET2.

1.4 Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.3, o Banco de Portugal procederá aos acertos relativos ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de operações liquidadas no TARGET2 nesse ano.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1 Nos subsistemas de Cheques, Efeitos Comerciais, Multibanco, Débitos Directos e Transferências Electrónicas Interbancárias (1.os fechos da vertente tradicional e SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Outros dados:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 60 minutos	700
P2 – 120 minutos	1 750
P3 – 180 minutos	3 500
P4 – superior a 180 minutos	7 000

2.2 Nos subsistemas de Transferências Electrónicas Interbancárias (2.ºs fechos da vertente tradicional e SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 30 minutos	1 050
P2 – 60 minutos	2 625
P3 – 90 minutos	5 250
P4 – superior a 90 minutos	10 500



ANEXO V

Preçário e Penalizações

1. Preçário do SICOI

1.1 O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e não incorpora os possíveis custos relacionados com a infra-estrutura e processamento da SIBS e da SWIFT.

1.2 O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes directos no sistema, sendo o pagamento da factura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4, efectuados directamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respectiva. Excepcionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante directo.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema¹	
por participação directa	44,00
por participação indirecta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61

¹ O participante directo num determinado subsistema de compensação é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos indirectos que representa.

1.3 A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação dos saldos de compensação e das operações de grande montante no TARGET2.

1.4 Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.3, o Banco de Portugal procederá aos acertos relativos ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de operações liquidadas no TARGET2 nesse ano.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1 Nos subsistemas de Cheques, Efeitos Comerciais, Multibanco, Débitos Directos e Transferências Electrónicas Interbancárias (1.os fechos da vertente tradicional e SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução n.º 13/2010, publicada no BO n.º 6, de 15 de Junho de 2010.

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 60 minutos	700
P2 – 120 minutos	1 750
P3 – 180 minutos	3 500
P4 – superior a 180 minutos	7 000

2.2 Nos subsistemas de Transferências Electrónicas Interbancárias (2.ºs fechos da vertente tradicional e SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 30 minutos	1 050
P2 – 60 minutos	2 625
P3 – 90 minutos	5 250
P4 – superior a 90 minutos	10 500



Geral			
PASTA I			
TEMAS		Instrução	BO
CHEQUES			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE		1/98	2/98
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO			
		1/2004	2/2004
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS			
CONTRIBUIÇÃO ANUAL			
LIMITE DO COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PAGAMENTO			
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1997		124/96	5/96
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1998		41/97	10/97
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1999		18/98	9/98
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2000		17/99	10/99
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2001		25/2000	11/2000
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2002		24/2001	10/2001
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2003		26/2002	10/2002
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2004		23/2003	10/2003
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2005		21/2004	10/2004
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2006		28/2005	10/2005
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2007		12/2006	10/2006
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2008		25/2007	10/2007
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2009		15/2008	10/2008
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2010		20/2009	10/2009
PONDERAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE		51/97	1/98
REGIME ESPECIAL DE TAXA CONTRIBUTIVA REDUZIDA		4/2005	2/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1996		117/96	2/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1997		123/96	5/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1998		40/97	10/97
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1999		19/98	9/98
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2000		18/99	10/99
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2001		26/2000	11/2000
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2002		23/2001	10/2001
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2003		27/2002	10/2002
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2006		27/2005	10/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2007		11/2006	10/2006
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2008		24/2007	10/2007
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2009		14/2008	10/2008
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2010		19/2009	10/2009
ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO			
REPORTE AO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS		25/2009	12/2009
MERCADOS			
MERCADO CAMBIAL			
REGRAS GERAIS DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO		48/98	1/99
MERCADOS MONETÁRIOS			
ALTERAÇÕES DE CARÁCTER TEMPORÁRIO ÀS REGRAS RESPEITANTES AOS ACTIVOS ELEGÍVEIS COMO GARANTIA		19/2008	12/2008

Outros dados:

Actualizado com o BO nº 6, de 15 de Junho de 2010.

MERCADO DE OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO. (M.O.I.)	1/99	1/99
MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO. (M.M.I.)	51/98	1/99
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO	47/98	1/99

OPERAÇÕES BANCÁRIAS

BONIFICAÇÕES

CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES. ARREDONDAMENTO	40/96	1/96
INVESTIMENTO. AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	41/96	1/96
INVESTIMENTO. RECONSTRUÇÃO. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	42/96	1/96
PARTICULARES. HABITAÇÃO PRÓPRIA	43/96	1/96
PRAZO DE PAGAMENTO	44/96	1/96
SANEAMENTO FINANCEIRO (COOPERATIVAS AGRÍCOLAS)	45/96	1/96
TAXAS A APLICAR	46/96	1/96

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS

MÁQUINAS DE DEPÓSITO DE NUMERÁRIO (MD) E MÁQUINAS DE DEPÓSITO, ESCOLHA E LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (MDEL)	4/2003	3/2003
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS DE NOTAS EURO NO BANCO DE PORTUGAL	30/2009	1/2010
TROCA DE NOTAS DE EURO TINTADAS E UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTI-ROUBO POR TINTAGEM DE NOTAS	3/2010	3/2010

FUNDO DE GARANTIA DE RISCOS CAMBIAIS

REGRAS GERAIS DAS OPERAÇÕES EM VIGOR	53/96	1/96
--------------------------------------	-------	------

NOTAS E MOEDAS EURO

ACOMPANHAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RECIRCULAÇÃO DE NOTAS E MOEDAS DE EURO	14/2009	10/2009
CUMPRIMENTO DO DEVER DE RETENÇÃO DE NOTAS E MOEDAS METÁLICAS CONTRAFEITAS FALSAS OU SUSPEITAS	1/2010	2/2010
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS DE MOEDA METÁLICA DE EURO NO BANCO DE PORTUGAL	31/2009	1/2010
RECIRCULAÇÃO DE NOTAS DE EURO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MIGRAÇÃO PREVISTOS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE MOEDA METÁLICA EURO	9/2008	8/2008
REPORTE DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO QUADRO COMUM PARA A RECIRCULAÇÃO DE NOTAS EURO	30/2007	12/2007

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS	54/96	1/96
--------------------------	-------	------

PROTESTOS DE EFEITOS

CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS

REGULAMENTO DA CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS	12/2005	5/2005
--	---------	--------

RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

REGULAMENTO DA CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO	21/2008	1/2009
--	---------	--------

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

SISTEMA BP _{net}	30/2002	10/2002
---------------------------	---------	---------

SISTEMAS DE PAGAMENTOS

CHEQUE NORMALIZADO

NORMA TÉCNICA DO CHEQUE	26/2003	10/2003
-------------------------	---------	---------

COMPENSAÇÃO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA - SICOI	3/2009	2/2009
---	--------	--------

CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL

NORMAS SOBRE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL	2/2009	2/2009
---	--------	--------

SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES

REGULAMENTO DO SPGT2 - SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES	34/2007	1/2008
---	---------	--------

TARGET2

CRÉDITO INTRADIÁRIO E FACILIDADE DE LIQUIDEZ DE CONTINGÊNCIA	24/2009	11/2009
--	---------	---------

** REGULAMENTO DO TARGET2 - PT	33/2007	1/2008
--------------------------------	---------	--------



RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI) E RESPECTIVO MAPEAMENTO	10/2007	5/2007
RECONHECIMENTO DE EMPRESAS DE INVESTIMENTO, BOLSAS, CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO, ÍNDICES E DIVISAS)	14/2007	5/2007
REPORTE DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO (SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO)	75/96	1/96
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	2/2010	2/2010
* RISCO DE TAXA DE JURO DA CARTEIRA BANCÁRIA	19/2005	6/2005
SUPERVISÃO EM BASE CONSOLIDADA	113/96	2/96
TESTES DE ESFORÇO (<i>STRESS TESTS</i>)	32/2009	1/2010
TRATAMENTO PRUDENCIAL DE MENOS VALIAS LATENTES EM PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	20/2003	8/2003
TRATAMENTO PRUDENCIAL DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DO ACTIVO IMOBILIZADO	6/2006	6/2006
REGISTO		
ABERTURA DE AGÊNCIAS	100/96	1/96
ALTERAÇÃO DO LUGAR DA SEDE DAS INSTITUIÇÕES SUJEITAS A REGISTO ESPECIAL	22/2004	12/2004
CAPITAL SOCIAL (CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	101/96	1/96
CÓDIGO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESIDENTE	30/2001	12/2001
ESTABELECIMENTO DE SUCURSAIS E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	102/96	1/96
FILIAIS	47/97	11/97
MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS INSTITUIÇÕES SUJEITAS À SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL	103/96	1/96
SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SUJEITAS À SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL	104/96	1/96
SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL		
COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	12/2009	9/2009
COMUNICAÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES	8/2010	4/2010
CRÉDITO AOS CONSUMIDORES - TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)	11/2009	9/2009
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	26/2009	1/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 2.º TRIMESTRE DE 2010	7/2010	3/2010
FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DE CRÉDITO À HABITAÇÃO E DE CRÉDITO CONEXO	10/2010	5/2010
FICHA SOBRE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EUROPEIA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	8/2009	7/2009
PREÇÁRIO	21/2009	11/2009

* Tema anterior: SUPERVISÃO
Controlo interno

** Tema anterior: SISTEMAS DE PAGAMENTOS
Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Outros dados:

Actualizado com o BO nº 5, de 17 de Maio de 2010.

Informações

O Banco de Portugal informa que, a partir de 26 de Maio de 2010, irá colocar em circulação uma moeda de colecção em liga de cuproníquel, com o valor facial de € 1,50, designada «Banco Alimentar contra a Fome» e integrada na série "Uma Moeda Uma Causa".

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 26/2010, publicada no *Diário da República*, 1.^a série - Nº 65, de 5 de Abril de 2010.

A distribuição ao público da moeda será efectuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

12 de Maio de 2010. - O Vice-Governador, *Pedro Duarte Neves*. - O Administrador, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO Instrução nº 4/2010 de 22 Abr 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-03 P.22924-22926, PARTE C, Nº 85	OBRIGAÇÕES DO TESOURO; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; MERCADO PRIMÁRIO; LEILÃO Estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro, bem como as condições de acesso e os direitos e deveres dos operadores financeiros que actuam em mercado primário. A presente instrução entra em vigor em 1-5-2010.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO Instrução nº 5/2010 de 22 Abr 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-04 P.23148-23150, PARTE C, Nº 86	BILHETE DO TESOURO; TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA; VALOR MOBILIÁRIO; EMPRÉSTIMO; CURTO PRAZO; REGISTO; NEGOCIAÇÃO; AMORTIZAÇÃO; LEILÃO; BANCO DE PORTUGAL Aprova as condições de emissão de bilhetes do Tesouro (BT) e o estatuto de operadores de mercado. A presente instrução entra em vigor em 1-5-2010.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Portaria nº 312/2010 de 23 Abr 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-05 P.23812, PARTE C, Nº 87	CAPITAL SOCIAL; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CRÉDITO AGRÍCOLA; CAIXA DE CRÉDITO MÚTUO; SISTEMA INTEGRADO DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (SICAM) Procede à revisão do montante mínimo do capital social estabelecido para as caixas de crédito agrícola mútuo, tendo em conta a recente revisão do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo operada pelo DL nº 142/2009, de 16-6.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 8929/2010 de 29 Abr 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-05 P.23814, PARTE C, Nº 87	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Maio de 2010, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,04222%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 8930/2010 de 29 Abr 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-05 P.23814, PARTE C, Nº 87	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 2010 é de 1,08565%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,19422%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Decreto-Lei nº 45/2010 de 6 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-06 P.1609-1611, nº 88	INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; RISCO FINANCEIRO; RISCO PAÍS; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; INFORMAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; BANCO DE PORTUGAL; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS Estabelece os requisitos de adequação de fundos próprios aplicáveis às empresas de investimento e às instituições de crédito, alterando o DL nº 103/2007, de 3-4, e define as obrigações relativas ao nível mínimo de fundos próprios e aos limites aos grandes riscos numa base individual, alterando o DL nº 104/2007, de 3-4. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO MINISTRO	ORÇAMENTO DO ESTADO; ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO; GRUPO DE TRABALHO
Despacho nº 8065/2010 de 30 Abr 2010	Cria um grupo de trabalho com a missão de apresentar uma proposta legislativa de revisão da Lei nº 91/2001, de 20-8 (Lei de Enquadramento Orçamental), com vista a melhorar o processo orçamental.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-10 P.25014-25015, PARTE C, Nº 90	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ACIDENTE DE TRABALHO; PENSIONISTA; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SEGURADORES
Decreto-Lei nº 47/2010 de 10 de Maio	Estabelece um regime transitório de actualização das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2010, de 1.25%. O presente diploma produz efeitos desde 1-1-2010 até 31-12-2010.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-10 P.1621, Nº 90	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	TRIBUTAÇÃO; PATRIMÓNIO; LOCALIZAÇÃO; PAÍSES TERCEIROS; UNIÃO EUROPEIA; MODELO; IMPRESSOS; BANCO DE PORTUGAL
Portaria nº 260/2010 de 10 de Maio	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 5 do regime excepcional de regularização tributária de elementos patrimoniais, aprovado pelo artº 131 da Lei nº 3-B/2010, de 28-4, o respectivo modelo de declaração e instruções de preenchimento. Compete ao Banco de Portugal conservar estes documentos em arquivo por um período de 10 anos.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-10 P.1622-1624, Nº 90	

Fonte

Descritores/Resumos

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
INDÚSTRIA DA PASTA E DO PAPEL; BENEFÍCIO FISCAL;
AICEP**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 38/2010 de 6 Mai
2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-05-17
P.1676, Nº 95**

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de investimento e ao contrato de concessão de benefícios fiscais e respectivos anexos, que passa a integrar o contrato outorgado em 12-7-2006, e que será celebrado entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a Portucel Soporcel Papel, SGPS, S.A., e a About the Future - Empresa Produtora de Papel, S.A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a construção e o equipamento da unidade industrial desta última em Setúbal.

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO TESOIRO E FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO EXTERNO; EMPRÉSTIMO COM
GARANTIA; BEI**

**Despacho nº 8364/2010 de 7
Mai 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-05-18
P.26948, PARTE C, Nº 96**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do empréstimo no montante de 300 milhões de euros que a Elos - Ligações de Alta Velocidade, S.A., vai contrair junto do Banco Europeu de Investimento, para financiar parcialmente o projecto RAVE PPP Poceirão-Caia.

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO; EMPRÉSTIMO COM
GARANTIA; ESTADO MEMBRO; ZONA EURO;
FINANCIAMENTO; ESTABILIDADE FINANCEIRA**

Lei nº 8-A/2010 de 18 de Maio

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-05-18
P.1720(2), Nº 96 SUPL.**

Aprova um regime que viabiliza a possibilidade de o Governo conceder empréstimos, realizar outras operações de crédito activas a Estados membros da zona euro e prestar garantias pessoais do Estado a operações que visem o financiamento desses Estados, no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 12-5-2010.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SOCIEDADES COMERCIAIS; VALOR MOBILIÁRIO; CÓDIGO; ASSEMBLEIA GERAL; ACCIONISTA; DIREITO DE VOTO; REGISTO ELECTRÓNICO; EMISSÃO DE ACÇÕES; TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO
Decreto-Lei nº 49/2010 de 19 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-19 P.1722-1728, Nº 97	Consagra a admissibilidade de acções sem valor nominal, reforça o regime de exercício de certos direitos de accionistas de sociedades cotadas e transpõe a Directiva nº 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11-7, e parcialmente a Directiva nº 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12-12.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO	FUNDO AUTÓNOMO; EFICIÊNCIA; ENERGIA; POLÍTICA ENERGÉTICA; CONSUMO DE ENERGIA; POUPANÇA DE ENERGIA
Decreto-Lei nº 50/2010 de 20 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-20 P.1739-1740, Nº 98	Cria o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem por objectivo financiar os programas e medidas previstas no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2008, de 20-5.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO MINISTRO	IRS; RETENÇÃO NA FONTE; TABELAS; TAXA DE JURO
Despacho nº 8603-A/2010 de 20 Mai 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2010-05-20 P.28028(2)-28028(4), PARTE C, Nº 98 SUPL.	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 2 do DL nº 42/91, de 22-1, as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2010, bem como as taxas de juro a que se referem os artºs 14 e 16 do mesmo diploma. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação. Clarificadas as dúvidas suscitadas a propósito do disposto no presente despacho, pelo Despacho nº 8843-A/2010, de 21-5, in DR, 2 Série, Parte C, nº 100 Supl., de 24-5-2010.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS; MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	ARRENDAMENTO URBANO; JOVEM; AUXÍLIO FINANCEIRO; CÁLCULO; RENDA; RENDIMENTO FAMILIAR; FORMULÁRIO; DOCUMENTO ELECTRÓNICO
Portaria nº 277-A/2010 de 21 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-21 P.1760(2)-1760(6), Nº 99 SUPL.	Procede à regulamentação do DL nº 308/2007, de 3-9, que cria o programa de apoio financeiro Porta 65 - Arrendamento por Jovens (Porta 65 - Jovem). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA. PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	ORÇAMENTO REGIONAL; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ILHA DA MADEIRA
Decreto Regulamentar Regional nº 2/2010/M de 18 Mai 2010 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2010-05-26 P.1819-1823, Nº 102	Estabelece as regras de execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde a data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SISTEMA FINANCEIRO; ACTIVIDADE BANCÁRIA;
SEGUROS; MERCADO DE TÍTULOS; VALOR
MOBILIÁRIO; AVALIAÇÃO DE PROJECTOS; COMPRA;
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS; TRANSPARÊNCIA;
INFORMAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL;
HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE
CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; REGIME
JURÍDICO; EMPRESA DE INVESTIMENTO;
CONSULTORIA; ACCIONISTA; DIREITO DE VOTO;
COOPERAÇÃO FINANCEIRA; BANCO DE PORTUGAL;
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL; COMISSÃO DO
MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**Decreto-Lei nº 52/2010 de 26 de
Maio**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2010-05-26
P.1796-1809, Nº 102**

Aprova normas processuais e critérios para a avaliação prudencial dos projectos de aquisição e de aumento de participações qualificadas em entidades do sector financeiro, transpondo para o direito interno a Directiva nº 2007/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5-9. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL.
GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO EMPREGO E DA
FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

**MERCADO DE TRABALHO; OFERTA E PROCURA;
EMPREGO; TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM;
DESEMPREGO; COORDENAÇÃO; CONJUNTURA
ECONÓMICA; CRISE; CRIAÇÃO DE EMPREGO;
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
(IEFP)**

**Despacho nº 9159/2010 de 20
Mai 2010**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2010-05-28
P.29624, PARTE C, Nº 104**

Estabelece os procedimentos a desenvolver pelo IEFPP para se promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, tendo em conta o elevado número de recusas de ofertas de emprego por parte de desempregados subsidiados e de ofertas de emprego não satisfeitas. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2010/C 114/04)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-5-2010: 1,00% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2010-05-04
P.3, A.53, Nº 114**

**CONSELHO DO BANCO
CENTRAL EUROPEU**

**POLÍTICA MONETÁRIA; EUROSISTEMA; INSTRUMENTO
FINANCEIRO; DÍVIDA PÚBLICA; FINANCIAMENTO DO
DÉFICIT; DÉFICE ORÇAMENTAL; GRÉCIA; AVALIAÇÃO;
RISCOS DE CRÉDITO; ESTABILIZAÇÃO; SISTEMA
FINANCEIRO; BANCO CENTRAL EUROPEU**

**Decisão do Banco Central
Europeu de 6 Mai 2010
(2010/268/UE)**

Decisão do Banco Central Europeu relativa a medidas temporárias respeitantes à elegibilidade dos instrumentos de dívida transaccionáveis emitidos ou garantidos pelo Governo grego. As referidas medidas aplicar-se-ão até que o Conselho do BCE considere que a estabilidade do sistema financeiro permite a aplicação normal do quadro do Eurosistema para as operações de política monetária. A presente decisão entra em vigor em 6-5-2010.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-11
P.102-103, A.53, Nº 117**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**ESTABILIZAÇÃO; SISTEMA FINANCEIRO; ESTADO
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; CRISE ECONÓMICA;
AUXÍLIO FINANCEIRO; MÉDIO PRAZO; BALANÇA DE
PAGAMENTOS**

**Regulamento (UE) nº 407/2010
do Conselho de 11 Mai 2010**

Cria um mecanismo europeu de estabilização financeira. Estabelece as condições e os procedimentos ao abrigo dos quais um apoio financeiro da União pode ser concedido a um Estado-Membro da área do euro que se encontra afectado ou seriamente ameaçado por perturbações severas de natureza económica ou financeira causadas por ocorrências excepcionais que não possa controlar. O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-12
P.1-4, A.53, Nº 118**

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DO BANCO
CENTRAL EUROPEU**

**EUROSISTEMA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SISTEMA
TARGET; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE
PAGAMENTOS; PAGAMENTO POR GROSSO; TEMPO
REAL; VALOR MOBILIÁRIO; BANCO CENTRAL
EUROPEU; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS;
BANCO CENTRAL; ALEMANHA; ESPANHA; FRANÇA;
ITÁLIA**

**Orientação do Banco Central
Europeu de 21 Abr 2010
(2010/272/UE)**

Estabelece as regras de governação do Programa TARGET2-Securities (T2S), plataforma técnica única integrada com os sistemas dos bancos centrais de liquidação por bruto em tempo real, a qual permitirá a liquidação corrente, neutra e transfronteiras de operações sobre valores mobiliários, na modalidade de entrega conta pagamento (DvP) em moeda de banco central. A presente orientação aplica-se a todos os bancos centrais do Eurosistema e entra em vigor em 1-5-2010.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-12
P.65-80, A.53, N° 118**

**COMISSÃO EXECUTIVA DO
BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**EUROSISTEMA; SISTEMA TARGET; SISTEMA DE
LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE PAGAMENTOS; PAGAMENTO
POR GROSSO; TEMPO REAL; EMPRÉSTIMO COM
GARANTIA; BANCO CENTRAL; GRÉCIA; BANCO
CENTRAL EUROPEU; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS
CENTRAIS**

**Decisão do Banco Central
Europeu de 10 Mai 2010
(2010/275/UE)**

Decisão do Banco Central Europeu relativa à gestão de empréstimos bilaterais agregados à República Helénica e que altera a Decisão BCE/2007/7 (BCE/2010/4). A presente decisão entra em vigor no dia 12-5-2010.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-13
P.24-25, A.53, N° 119**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU	POLÍTICA MONETÁRIA; MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA; TRANSACÇÃO; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS; EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ZONA EURO
Decisão do Banco Central Europeu de 14 Mai 2010 (BCE/2010/5) (2010/281/UE)	Cria um programa para os mercados de valores mobiliários, estabelece critérios de elegibilidade dos instrumentos de dívida e define as contrapartes elegíveis para participarem em operações de política monetária do Eurosistema. A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no website do BCE.
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-05-20 P.8-9, A.53, N° 124	
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA	DÉFICE ORÇAMENTAL; ÁUSTRIA; PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO
Decisão do Conselho de 19 Jan 2010 (2010/282/UE)	Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice excessivo na Áustria.
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-05-21 P.32-33, A.53, N° 125	
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA	DÉFICE ORÇAMENTAL; BÉLGICA; PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO
Decisão do Conselho de 19 Jan 2010 (2010/283/UE)	Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice excessivo na Bélgica.
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-05-21 P.34-35, A.53, N° 125	

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; REPÚBLICA CHECA; PACTO DE
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO**

**Decisão do Conselho de 19 Jan
2010 (2010/284/UE)**

Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice
excessivo na República Checa.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-21
P.36-37, A.53, Nº 125**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; ALEMANHA; PACTO DE
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO**

**Decisão do Conselho de 19 Jan
2010 (2010/285/UE)**

Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice
excessivo na Alemanha.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-21
P.38-39, A.53, Nº 125**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; ITÁLIA; PACTO DE
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO**

**Decisão do Conselho de 19 Jan
2010 (2010/286/UE)**

Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice
excessivo em Itália.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-21
P.40-41, A.53, Nº 125**

Fonte

Descritores/Resumos

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; PAÍSES BAIXOS; PACTO DE
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO**

**Decisão do Conselho de 19 Jan
2010 (2010/287/UE)**

Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice
excessivo nos Países Baixos.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-21
P.42-43, A.53, N° 125**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; PORTUGAL; PACTO DE
ESTABILIDADE E CRESCIMENTO**

**Decisão do Conselho de 19 Jan
2010 (2010/288/UE)**

Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice
excessivo em Portugal.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-21
P.44-45, A.53, N° 125**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DÉFICE ORÇAMENTAL; ESLOVÉNIA, REPÚBLICA DA;
PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO**

**Decisão do Conselho de 19 Jan
2010 (2010/289/UE)**

Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice
excessivo na Eslovénia.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2010-05-21
P.46-47, A.53, N° 125**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA Decisão do Conselho de 19 Jan 2010 (2010/290/UE) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-05-21 P.48-49, A.53, N° 125	DÉFICE ORÇAMENTAL; ESLOVACA, REPÚBLICA; PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO Conclui, com base numa avaliação global, que existe um défice excessivo na Eslováquia.
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA Decisão do Conselho de 19 Jan 2010 (2010/291/UE) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L LUXEMBURGO, 2010-05-21 P.50-51, A.53, N° 125	DÉFICE ORÇAMENTAL; GRÉCIA; PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO Conclui que a Grécia não tomou medidas eficazes em resposta à recomendação do Conselho de 27-4-2009, no prazo nela previsto.
COMISSÃO EUROPEIA Informação da Comissão (2010/C 137/10) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2010-05-27 P.25, A.53, N° 137	EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; FRANÇA Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela França. Data de emissão: Junho de 2010.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
COMISSÃO EUROPEIA	EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; PORTUGAL
Informação da Comissão (2010/C 137/11) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2010-05-27 P.26, A.53, N° 137	Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal. Data de emissão: Setembro de 2010.
COMISSÃO EUROPEIA	EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; BÉLGICA
Informação da Comissão (2010/C 137/12) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2010-05-27 P.27, A.53, N° 137	Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Bélgica. Data de emissão: Junho de 2010.
ESTADOS-MEMBROS	ACTIVIDADE BANCÁRIA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; SANEAMENTO ECONÓMICO-FINANCEIRO; LIQUIDAÇÃO; PORTUGAL; DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE; BANCO DE PORTUGAL; BANCO PRIVADO PORTUGUÊS
Informação (2010/C 138/07) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C LUXEMBURGO, 2010-05-28 P.29, A.53, N° 138	Extracto da decisão relativa à abertura do processo de liquidação do Banco Privado Português, tomada nos termos do artº 9 da Directiva 2001/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito. Publicação prevista no artº 13 da referida Directiva e no artº 21 do DL nº 199/2006, de 25-10. A revogação da autorização do exercício da actividade do Banco Privado Português, S.A., produz efeitos a partir das 12 horas do dia 16-4-2010.

Instituições de Crédito e Sociedades
Financeiras Registadas no Banco de Portugal

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

Actualização da Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31/12/2009

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 31.12.2009”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Maio de 2010.

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9550 DEUTSCHE BANK (MALTA) LTD.

PORTOMASO BUSINESS TOWER, LEVEL 10, SUITE 1 & 3 - STJ 4010
ST. JULIAN'S

ST. JULIAN'S

MALTA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8787 CUSTOM HOUSE FINANCIAL (UK) LTD.

12 APPOLD STREET, LONDON, EC2A 2AW

LONDON

REINO UNIDO

8785 INTER CITY MONEY CHANGERS LIMITED

1A PARSON STREET, KEIGHLEY, WEST YORKSHIRE BD21 3EY

KEIGHLEY

REINO UNIDO

8786 LCC TRANS SENDING LIMITED

UNIT 3 & 4 SYCAMORE COURT, ROYAL OAK YARD, 168 - 170
BERMONDSEY STREET, LONDON SE1 3TQ

LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

8784 EURONET PAYMENT SERVICES LIMITED

DEVONSHIRE HOUSE, 1 DEVONSHIRE STREET, LONDON W1W
5DS

LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Alterações de registos

Código

AGÊNCIAS DE CâMBIOS

330 PHONE MONEY CâMBIOS - AGÊNCIA DE CâMBIOS, LDA

RUA DUQUE DE PALMELA, N.º 25 - 7.º

1250 - 097 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO

780 FGA CAPITAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA

AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, N.º 15 - 2.º EDIFÍCIO ATLAS IV,
MIRAFLORES

1495 - 139 ALGÉS

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9269 RABO BOUWFONDS N.V.

P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN

HOEVELAKEN

HOLANDA

